

PROCESSO: 00092/23
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Itatuba
INTERESSADOS: Sr(a). Aecio Cavalcante de Medeiros (Gestor(a))

ALERTA - 00278/23

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aecio Cavalcante de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Ao fixarem os subsídios para as próximas legislaturas, atentem para o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando o pagamento integral dos valores expressos na norma, que somente poderão sofrer acréscimo em caso da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, ou, excepcionalmente, decréscimo quando houver extrapolação ao limite de despesa com pessoal ou com folha de pagamento, quando deverão ser tomadas as medidas previstas para adequação dessas despesas, insertas no art.169, §§ 3º e 4º, da CF/88. (vide ACÓRDÃO AC2 TC 00765 /2023)



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

14/06/2023 08:02